

Nº 220 – DOE – 30/11/21 - p.9

PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2021

Dispõe sobre a instalação de banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Os shoppings e supermercados localizados no Estado de São Paulo ficam obrigados a instalar banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - O banheiro inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste em um lavabo que poderá ser utilizado por usuários com TEA, de qualquer idade, que necessitem de acompanhante.

§2º - Na entrada do banheiro inclusivo, deve ser afixada placa informativa com a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que "institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual determinar a obrigatoriedade de instalação dos banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados localizados no Estado de São Paulo.

É comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitem de acompanhante para fazer o uso do banheiro em segurança. Assim, é indispensável que os estabelecimentos comerciais estejam preparados para ofertar um lavabo com acesso livre aos responsáveis, sem que haja qualquer constrangimento.

Alguns locais com grande circulação de pessoas já contam com os banheiros familiares, em que é permitida a entrada de pais com filhos pequenos, independentemente do gênero, para que seja possível a supervisão durante o uso do toalete pela criança. Assim, o que se pretende é utilizar este conceito para determinar a instalação de banheiros inclusivos em todos os shoppings e supermercados, garantindo-se a possibilidade de uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Neste ponto, cabe destacar que as crianças portadoras de TEA crescem e se tornam adultos que podem precisar de acompanhante no banheiro. Essas pessoas não deveriam encontrar qualquer barreira que dificulte a integração e inclusão social.

Por este motivo, na entrada dos banheiros inclusivos deve ser afixada placa informativa com a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, em 29/11/2021.

a) Bruno Ganem - PODE